



ERRATA – 3

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004007/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TENDO POR OBJETO DESTES CERTAME A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO, E AQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

O Município de Palmeira das Missões–RS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada por Portaria nº 030/2020, e da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 310/2020, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **correção** no Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2020, assim como segue:

ONDE SE LÊ:

1.3 A Contratada deverá estar sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficando obrigada a ter instalado agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, e, caso:

1.3.1 A Contratada não esteja sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficará obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

1.3.1.1 Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.

1.3.1.2 A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, **DECLARAÇÃO** permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras



no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do município de Palmeira das Missões/RS.

LEIA-SE:

1.3 A Contratada deverá estar sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficando obrigada a ter instalado agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município.

1.3.1 Caso a Contratada não possua agência, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancária no Município, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período, por somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

1.3.1.1 Caso a Contratada não venha a instalar agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.

1.3.1.2 A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, **DECLARAÇÃO** permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões.

ONDE SE LÊ:

2.4. DA EXCLUSIVIDADE

2.4.1. Em caráter de exclusividade:

b) instalação de Terminais de Autoatendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário;

LEIA-SE:

2.4. DA EXCLUSIVIDADE

2.4.2. Sem caráter de exclusividade:

g) instalação de Terminais de Autoatendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário;



ONDE SE LÊ:

4.2. A Contratada não sediada no Município de Palmeira das Missões/RS fica obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

LEIA-SE:

4.2. A Contratada não sediada no Município de Palmeira das Missões/RS fica obrigada a instalar agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

ONDE SE LÊ:

23.1 POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

23.1.1 A instituição financeira contratada poderá instalar postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Palmeira das Missões/RS.

LEIA-SE:

23.1.1 A instituição financeira contratada poderá instalar postos de atendimento bancário, a critério da Administração Pública, nos termos do item 23.1.2, e deverá instalar posto de atendimento eletrônico no Centro Administrativo, sem exclusividade, sendo facultado em outros imóveis ocupados pela Prefeitura de Palmeira das Missões/RS.

23.1.2 Considera-se posto de atendimento bancário (PAB) extensão da matriz ou de agência bancária, podendo ser disponibilizado local pela Administração Pública para instalação de PAB, a título precário, para atendimento bancário de servidores, considerando o interesse precípuo da Administração.



TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

4.2. A Contratada não sediada no Município de Palmeira das Missões/RS fica obrigada a instalar agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

4.3. Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.

4.4. A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade só passará a operar de fato e de direito após a devida instalação de sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico.

LEIA-SE:

4.2. A Contratada não sediada no Município de Palmeira das Missões/RS fica obrigada a instalar agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

4.3. Caso a Contratada não venha a instalar agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.

4.4. A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este



motivo, e que tem ciência que sua exclusividade só passará a operar de fato e de direito após a devida instalação de sua agência e postos de atendimento eletrônico.

ONDE SE LÊ:

5.1.3. Possuir em funcionamento na sede do município de Palmeira das Missões/RS, pelo menos 01 (uma) agência de atendimento ao público e nos órgãos públicos da municipalidade no mínimo de 01 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico, visando melhor atender o funcionalismo municipal:

a) caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancária no Município, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

b) A Contratada emitirá, no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do Município de Palmeira das Missões/RS.

LEIA-SE:

5.1.3. Possuir em funcionamento na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, pelo menos 01 (uma) agência de atendimento ao público, e nos órgãos públicos da municipalidade no mínimo de 01 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico, visando melhor atender ao funcionalismo municipal:

a) Caso o vencedor do certame licitatório não possua agência, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancária no Município, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

b) A Contratada emitirá, no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência e postos de atendimento eletrônico, na sede do Município de Palmeira das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agencia e postos de atendimento na sede do Município de Palmeira das Missões/RS.

Também revogam-se todas as disposições em contrário, contidas nas Manifestações do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitações referentes aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas pretensas licitantes interessadas quanto ao conteúdo desta errata -03, prevalecendo as decisões desta Errata.

As alterações acima não prejudicam a data prevista para a abertura da Sessão de Lances, que será realizada conforme datas previstas no Certame Licitatório.

Palmeira das Missões/RS, em 11 de novembro de 2020.

Pregoeiro e Comissão Especial de Licitação